



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DECRETO Nº 4.876, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), EM COMPLEMENTO AOS DECRETOS Nº 4.867/2020 E 4.871/2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GLORINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, combinado com o Inciso I do Art. 8º da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul,

**DECRETA:**

Art. 1º O Fica decretado estado de calamidade pública no Município de Glorinha, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto e nos Decretos Municipais nº 4.867/2020 e 4.871/2020.

**DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS**

Art. 3º Fica recomendado o fechamento temporário dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços à comunidade, à exceção de:

- I – farmácias;
- II – mercados e supermercados;
- III – restaurantes, bares, padarias e lancherias;
- IV – postos de combustíveis;
- V – agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;
- VI – bancos e instituições financeiras.

§ 1º Os estabelecimentos referidos nos Incisos I ao VI, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.

Art. 4º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Novos Decretos poderão ser expedidos, conforme a necessidade dos serviços e orientações dos Órgãos de Saúde, e cujos prazos previstos neste Decreto, geral ou pontualmente, poderão ser prorrogados conforme a necessidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

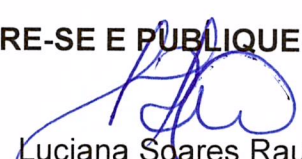
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 20 de março de 2020.



DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



Luciana Soares Raupp  
Sec. Mun. da Administração e Planejamento